

**CONSULTA PÚBLICA CP 009/2021/SGM-SEDP  
6016.2021/0121770-9**

**CONCORRÊNCIA N° [●]/2021**

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA  
PARA A IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE  
CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS (CEUS) NA CIDADE DE SÃO PAULO**

**MINUTA DE CONTRATO**

**ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO**

## ÍNDICE

1. DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA .....	3
2. DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA .....	3
3. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO .....	5
4. DO REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.....	7

CONSULTA PÚBLICA

## 1. DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

1.1. O presente ANEXO tem por objetivo disciplinar o cálculo e a sistemática de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, no âmbito do CONTRATO.

1.2. O valor efetivo a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em decorrência da execução do OBJETO do CONTRATO corresponde à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

1.3. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA constitui a única forma de remuneração devida à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, em virtude da prestação dos serviços OBJETO do CONTRATO, abrangendo, dentre outros, todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive o investimento, necessários para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.

1.4. Na hipótese de eventual contratação pela CONCESSIONÁRIA das tarefas relacionadas à CONCESSÃO, os contratados deverão estar cientes de que os pagamentos ordenados pelo PODER CONCEDENTE serão sempre feitos, exclusivamente, em benefício da CONCESSIONÁRIA, ressalvada a possibilidade de emissão de empenho em nome do(s) FINANCIADOR(ES).

1.5. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será realizado mensalmente, observadas as fórmulas e os prazos fixados neste ANEXO e realizadas as apurações do FATOR DE OPERAÇÃO e FATOR DE DESEMPENHO, conforme o ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO do CONTRATO.

## 2. DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

2.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA será calculada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE por meio da seguinte fórmula:

$$CME = CMM \times \sum FO_i \times (0,8 + 0,2 \times FD)$$

Em que:

**CME** é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA referente ao mês em que foi prestado o serviço;

**CMM** é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, estabelecida conforme a PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA;

**FO<sub>i</sub>** é o FATOR DE OPERAÇÃO de cada um dos CEUs “i” que receberam o Termo Definitivo de Aceitação das Obras referente ao PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO e tiveram ORDEM DE SERVIÇO emitida, conforme detalhado no item 2.2;

**FD** é o FATOR DE DESEMPENHO calculado para o mês correspondente e apurado de acordo com a metodologia estabelecida no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, conforme detalhado no item 2.3.

2.2. O FATOR DE OPERAÇÃO de cada CEU será definido conforme tabela abaixo:

**Tabela 1: Fator de Operação por CEU**

CEU	FATOR DE OPERAÇÃO
CIDADE ADEMAR	19%
CIDADE LÍDER	23%
ERMELINO MATARAZZO	23%
GRAJAU	15%
IMPERADOR	20%

2.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o VERIFICADOR INDEPENDENTE do recebimento do Termo Definitivo de Aceitação das Obras e bem como da emissão da ORDEM DE SERVIÇO de cada CEU, para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, com cópia para o PODER CONCEDENTE.

2.2.2. Caso a emissão da ORDEM DE SERVIÇO de cada CEU não seja coincidente com a DATA DE INAUGURAÇÃO DA EMEF, será reduzido o FATOR DE OPERAÇÃO do montante relativo, conforme descrito a seguir.

2.2.2.1. A redução do FATOR DE OPERAÇÃO, nos termos do subitem 2.2.2, para cada CEU, será de:

- a) 2% (dois por cento) para o CEU Cidade Ademar;
- b) 3% (três por cento) para o CEU Cidade Líder;
- c) 3% (três por cento) para o CEU Ermelino Matarazzo;
- d) 1% (um por cento) para o CEU Grajau;
- e) 2% (dois por cento) para o CEU Imperador.

2.2.2.2. O montante acima, definido para cada CEU, deixará de ser considerado para fins de redução do FATOR DE OPERAÇÃO a partir da DATA DE INAUGURAÇÃO DA EMEF da respectiva EMEF.

2.3. Na hipótese da emissão da ORDEM DE SERVIÇO relativa a determinado CEU ser expedida no transcorrer do mês calendário, deve-se considerar a incidência do FATOR DE OPERAÇÃO *pro rata temporis* em relação ao tempo de serviço prestado no mês em questão.

2.4. Será considerado, para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o FD constante do RELATÓRIO DE DESEMPENHO elaborado e consolidado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme o ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

2.4.1. Será considerado, para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o FD calculado para o mês de fiscalização que trata o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

2.4.2. Para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o FD será considerado 1 (um) até o 2º (segundo) mês após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO do primeiro CEU a recebê-la.

2.5. O valor e cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA deverão constar no RELATÓRIO DE CÁLCULO elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

2.5.1. O RELATÓRIO DE CÁLCULO deverá ser encaminhado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e à correspondente CONCESSIONÁRIA.

2.5.2. O RELATÓRIO DE CÁLCULO enviado ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA deve ser acompanhado do respectivo RELATÓRIO DE DESEMPENHO, elaborado conforme o ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

2.6. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA referente ao primeiro mês de prestação dos serviços objeto do CONTRATO será calculada *pro rata temporis* em relação ao tempo de serviço prestado no mês em questão.

2.7. Será considerado como primeiro mês de prestação dos serviços, para fins do CONTRATO, aquele em que ocorrer a emissão da ORDEM DE SERVIÇO do primeiro CEU a recebê-la.

### **3. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO**

3.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será paga pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, nos termos do ANEXO VIII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

3.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE realizará sua avaliação com base em levantamentos e medições de campo, informações colhidas junto à CONCESSIONÁRIA e/ou fornecidas pelo PODER CONCEDENTE, devendo ter acesso, para tanto, a toda base de dados da CONCESSÃO.

3.3. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será precedido de envio do RELATÓRIO DE DESEMPENHO e RELATÓRIO DE CÁLCULO pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, nos termos do subitem 2.4 deste ANEXO.

3.4. O PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA poderão, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, contestar o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, com base no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.

3.5. Na eventualidade do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA ser contestado, a PARTE contestante deverá enviar à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA e à PARTE contestada, no prazo acima assinalado, notificação que contenha a parcela objeto da controvérsia, indicando o seu respectivo valor, o qual será deduzido para fins do pagamento do saldo incontroverso da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

3.5.1. O valor incontroverso compreenderá o valor do FATOR DE OPERAÇÃO e o cálculo do FATOR DE DESEMPENHO pela parte contestante, conforme a metodologia do ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

3.5.2. A controvérsia acima prevista poderá ser resolvida em conjunto pelas PARTES, como também pelos mecanismos previstos no CONTRATO, devendo o valor contestado ser pago ou deduzido da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA no mês seguinte ao da resolução da demanda.

3.5.3. Solucionada a controvérsia, na forma do CONTRATO, acerca do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, as PARTES encaminharão à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA comunicado indicando o valor a ser adicionado ou reduzido da parcela vincenda da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

3.6. Na eventualidade de contestação do conteúdo do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA irá efetuar, no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, pagamento do montante incontroverso da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA indicado na notificação de contestação, nos termos do ANEXO VIII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

3.7. Caso não seja enviada notificação de contestação, ou caso esta não indique expressamente o valor incontroverso, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA irá realizar o pagamento do montante indicado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE no RELATÓRIO DE CÁLCULO, nos termos dos itens 3.1 e 3.3.

3.8. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida a cada período à CONCESSIONÁRIA será efetuado pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA por meio de transferência bancária para conta corrente por ela mantida no Brasil, nos termos do CONTRATO e do ANEXO VIII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

3.9. Até a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou na eventualidade de ausência de VERIFICADOR INDEPENDENTE durante a CONCESSÃO, o pagamento será precedido de envio, pela CONCESSIONÁRIA, de SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, indicando o valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e a memória de cálculo.

3.9.1. O PODER CONCEDENTE poderá contestar o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA constante da SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, com base na sua aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO e cálculo do FATOR DE DESEMPENHO, conforme o ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

3.10. Na eventualidade do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA constante da SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO ser contestado pelo PODER CONCEDENTE, este deverá enviar à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA e à CONCESSIONÁRIA contestada, no prazo acima assinalado, notificação que contenha a parcela objeto da controvérsia, indicando o seu respectivo valor, o qual será deduzido para fins do pagamento do saldo incontroverso da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

3.11. A controvérsia acima prevista poderá ser resolvida em conjunto pelas PARTES, como também pelos mecanismos previstos no CONTRATO, devendo o valor contestado ser pago ou deduzido da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA no mês seguinte ao da resolução da demanda.

3.12. Na eventualidade do PODER CONCEDENTE não se manifestar nesse prazo, a SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO será considerada válida e a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá realizar o pagamento no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

#### 4. DO REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA

4.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será reajustada a cada 12 (doze) meses a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO por meio da seguinte fórmula de reajuste:

$$CMM_r = CMM_{r-1} \times \frac{IPC_r}{IPC_{r-1}}$$

Em que:

**CMM<sub>r</sub>** é o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA reajustada;

**CMM<sub>r-1</sub>** é o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA definida no último reajuste anual realizado ou definida no último reequilíbrio econômico-financeiro. No caso do primeiro reajuste anual, **CMM<sub>r-1</sub>** é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, conforme PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA;

**IPC<sub>r</sub>** é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, correspondente ao mês anterior à data de reajuste dos preços;

**IPC<sub>r-1</sub>** é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, correspondente ao mês anterior da data do último reajuste anual realizado. No caso do primeiro reajuste anual, Índice r-1 é número-índice correspondente ao mês da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

4.2. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA poderá ser reajustado tanto para mais, quanto para menos, em consequência das variações dos componentes das fórmulas descritas nos itens anteriores.

4.3. Caso venha a ocorrer a extinção do IPC, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, e na falta desse, outro com função similar, conforme indicado pelo PODER CONCEDENTE.